

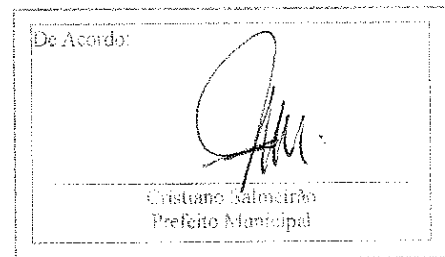


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017



Birigui, 29 de janeiro de 2018.

OBJETO: *“Registro de preços para aquisição de suplementos alimentares para atendimentos de relatórios sociais da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses.”*

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SAÚDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP**, CNPJ 07.303.248/0001-70 nos autos do procedimento licitatório sob referência, ante a decisão da Comissão Especial da Secretaria de Saúde, nomeada pela portaria nº 40/2015, responsável pela análise das amostras dos suplementos alimentares, referentes ao Pregão Presencial nº 131/2017.

1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **SAÚDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP**, recorrente, em suma, que reconsidere sua decisão de desclassificação do item nº 09 pela COMISSÃO ESPECIAL responsável pela análise das amostras dos suplementos alimentares.

A Recorrente informa que após ter sido habilitada no pleito, teve sua proposta desclassificada sob a alegação de que a mesma era inexequível, ocorrendo que, tal assertiva encontra-se despidida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal.

Que a justificativa apresentada pela comissão de licitação, qual seja de que a



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

dieta ofertada pela consulente apresentou espaços com ar no equipo, sendo que na segunda análise de teste o mesmo não obteve esse resultado. Ainda, sugere que a apresentação do pó, a medida e o rendimento do mesmo não são satisfatórios. Alega que tais argumentações não são suficientes para amparar a desclassificação da proposta, visto que o resultado entre as duas análises realizadas obteve divergências, o que indica uma diferença, talvez na preparação de ambas.

Dispõe através do esclarecimento e complemento técnico do produto, juntado ao recurso apresentado, que PLENI D é uma Fórmula Modificada para Nutrição Enteral e Oral, e foi desenvolvida obedecendo às regulamentações vigentes para o referido produto conforme RDC 21 de 13 de maio de 2015 (ANVISA) que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral e RDC 22 de 13 de maio de 2015 (ANVISA) que dispõe sobre o regulamento técnico de compostos de nutrientes e de outras substâncias para fórmulas para nutrição enteral e dá outras providências, e que a fórmula, aspectos nutricionais bem como todos os dizeres de rotulagem, incluindo a indicação para a manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitam de controle glicêmico foram submetidos à análise da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que após aprovação da formulação e dizeres de rotulagem, concedeu à Empresa o Registro do Produto Junto ao Ministério da Saúde sob o número 6.7229.0008.001-7 de acordo com publicação no Diário Oficial da União - DOU em 18 de abril de 2016.

Informa que conforme diretrizes da Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral para *Diabetes Mellitus*, é sugerido que os produtos destinados a este fim sejam hiperlipídicos, com alto teor de MUFA, adicionado de fibras e com teor de carboidratos entre 33 a 40% do VCT (valor calórico total), e a fórmula Pleni D, devidamente regulamentada pela ANVISA destina-se atender pacientes que necessitam de controle glicêmico e atende aos pré-requisitos supracitados, e que o produto tem adição de óleos vegetais em sua formulação e após mistura e processamento, obtém-se um pó de maior tamanho e densidade, sendo uma característica do seu produto, o que não compromete a segurança e eficácia de utilização do mesmo. Esclarece ainda que os processos de fabricação da Nutricium são realizados de acordo com a Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 1997- que aprova o Regulamento Técnico de Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos, e todos os lotes passam pelo Controle de Qualidade para análises sensoriais, físico-químicas e microbiológicas, conforme Certificado de Qualidade, o somente após emissão dos laudos é que os produtos são liberados para comercialização. Ressalta que a apreciação sensorial de qualquer produto alimentício é subjetiva e particular, variando de pessoa para pessoa, e que a utilização de utensílio para homogeneização é variável, dependendo da via de administração, diluição e orientação do nutricionista e/ou médico. Sugere a utilização para facilitar a solubilidade e estabilização da dieta na forma líquida, porém, não há necessidade de utilização de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

eletrodomésticos, visto que a agitação para total dissolução da fórmula pode ser feita no próprio frasco de envase para administração via sonda ou diluição normal em recipiente com talher por via oral.

Alega que não existe evidência científica que justifique a exigência para diluição de uma Fórmula Enteral em pó sem auxílio de equipamento ou utensílio, uma vez que a forma de diluição não interfere na qualidade nutricional e finalidade do produto, e a utilização de utensílio para homogeneização é variável e subjetiva, não havendo obrigatoriedade de utilização conforme sugestão de rótulo, visto que a agitação para total dissolução da fórmula pode ser feita no próprio frasco de envase para administração via sonda ou diluição apenas em recipiente com talher por via oral, conforme prática atual, e que muitas instituições inclusive utilizam módulos de nutrientes para enriquecer a dieta enteral ou associam dieta artesanal (intervalada com os horários da dieta enteral) com o intuito de reduzir custo para os pacientes, e ambas estas alternativas dependem de utensílio (liquidificador ou mixer). Portanto, a forma de diluição seguramente **NÃO COMPROMETE A SAÚDE DO PACIENTE**, não havendo justificativa para tal exigência.

Dispõe que Pleni D encontra-se em diversas DRS's (Diretorias Regionais de Saúde) e prefeituras do território Nacional, tendo sido submetido a avaliação dos órgãos CODES e SIAFÍSICO no Estado de São Paulo, sem queixas, e entende que há direcionamento para um único fabricante, pois a exigência da não utilização de liquidificador ou *mixer* contempla apenas um fabricante no mercado, inviabilizando a oferta das demais marcas existentes no mercado.

2 – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

A COMISSÃO ESPECIAL de análise das amostras, em resposta a solicitação da Sra. Pregoeira para que a mesma se manifestasse quanto as alegações da Recorrente, por meio do ofício nº 04/2018 (Comissão Especial de Nutrição-Secretaria de Saúde) informou que o edital do Pregão Presencial nº 131/2017 conta em seu conteúdo a cláusula das amostras e os critérios de aprovação/reprovação dos vencedores, critério estes que foram avaliados pela Comissão, sendo que o menor preço não é o único critério de classificação.

Informa também que a amostra em questão foi realmente analisada duas vezes, porém a dificuldade no porcionamento e o surgimento de espuma estavam presentes nos dois testes. Ainda assim, no segundo teste foi solicitado que esperassem abaxar a espuma por cinco minutos para a administração pela sonda, sendo que este procedimento não está descrito em bula (ficha técnica) nem na embalagem, e após esse tempo ainda foi verificado que o rendimento que



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

seria de 250 ml não ocorreu, pois mesmo aguardando os cinco minutos, ainda existia a presença de espuma, e como se sabe, não deve ser descartada, e a mesma contém ar. Que o pó se apresenta de forma úmida, formando grumos (foto anexa), dificultando o porcionamento deixando espaços vazios facilmente notadas na colher medida, e ressalta que a diluição padrão é de 4 1/2 colheres medida em 250 ml de água, sendo a medida 1/2 muito relativa devido ao suplemento ser úmido e apresentar grumos, ficando assim comprometido o rendimento do pote e inviável a relação custo x benefício.

Com relação ao modo de preparo, exige uso de equipamento conforme bula e embalagem (anexo), e a forma de diluição manual não consta em nenhuma delas, sendo que a desclassificação do produto não se deu às características sensoriais, e em momento nenhum houve direcionamento no descritivo dos produtos, pois concorrem vários produtos para o mesmo descritivo.

3 – PRELIMINARMENTE

O Recurso reúne condições de admissibilidade, pois o memorial de razão foi apresentado na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4 – MÉRITO

O recurso será apreciado e julgado, não merecendo total acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto ao pedido do recurso no que se refere à desclassificação da proposta por preço inexequível, o mesmo será desconsiderado, pois o item foi desclassificado na fase de análise das amostras, o que ocorreu após a finalização do certame, tendo o licitante em questão ter sido habilitado e declarado vencedor.

Quanto à análise das amostras apresentadas pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Comissão Especial responsável por assumir a responsabilidade pela desclassificação da amostra da recorrente, emitindo relatório detalhado e objetivo, descrevendo os motivos da desclassificação.

Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Logo, se a Comissão Especial manteve a desclassificação do item do Recorrente, à Sra. Pregoeira não compete interferir na análise estritamente técnica da comissão, cabendo somente cumpri-la.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **SAÚDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP**, porém, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 09 do Anexo I.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



OFÍCIO Nº 04/2018 – Comissão Especial (Nutrição)

Birigui, 29 de janeiro de 2018.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA

BERNADETE FERRETE FÁVERO ZEN

Diretora do Departamento de Materiais e Licitações

Setor de Compras e Licitações

Assunto: Resposta ao recurso à Empresa Saúde Integral Produtos Nutricionais Eireli

Venho por meio deste, informar que no Edital Nº 160/2017, referente ao Pregão Presencial Nº 131/2017, consta em seu conteúdo, cito artigo XXIII – DAS AMOSTRAS, os critérios de reprovação dos produtos ganhadores, critérios estes que foram avaliados pela Comissão. Assim sendo, o menor preço não é o único critério de classificação.

A amostra em questão foi realmente analisada duas vezes, porém a dificuldade de porcionamento e o surgimento de espuma no produto estavam presentes nos dois testes. Ainda assim, no segundo teste, foi pedido que esperássemos “abaixar” a espuma por 5 (cinco) minutos para ser administrada pela sonda, sendo que este procedimento não está descrito em bula (ficha técnica) nem na embalagem, e após esse tempo ainda verificamos que o rendimento que seria de 250ml não ocorreu. Mesmo aguardando os 5 minutos, ainda existia a presença de espuma, pois como se sabe, não deve ser descartada e, como sabemos a mesma contém ar.

O “pó” se apresenta de forma úmida, formando grumos como pode ser observado em foto tirada no dia em anexo, dificultando o porcionamento deixando espaços vazios facilmente notadas na colher medida. Ainda, ressaltamos que a diluição padrão é de 4 ½ colheres medida em 230 ml de água, sendo a medida “1/2” muito relativa, devido o suplemento ser úmido e apresentar grumos, assim, o rendimento do pote fica comprometido. Dessa forma, a relação custo x



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



benefício fica inviável.

Com relação ao modo de preparo, este exige o uso do equipamento conforme consta em bula (ficha técnica) e embalagem, conforme anexo. Lembrando, que a ficha técnica foi entregue pela empresa no dia do pregão, como exigência do Edital. A outra forma de diluição (manual) não consta em bula e embalagem.

A desclassificação do produto não se deram às características sensoriais.

Em momento nenhum, no descritivo dos produtos houve direcionamento, que pode ser verificado, pois puderam concorrer vários produtos para o mesmo descritivo.

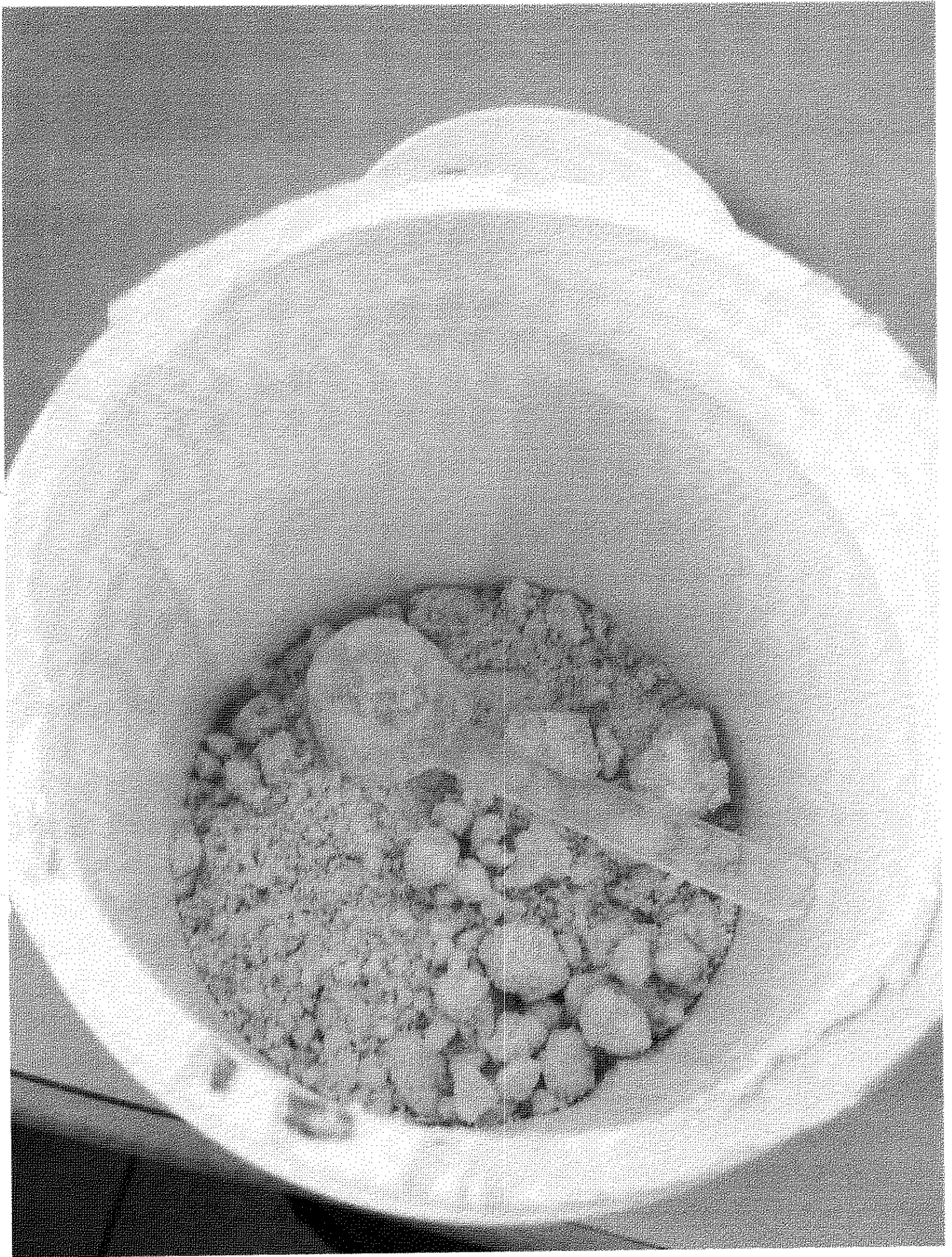
Atenciosamente,


Alessandra Domingos Ferreira
ALESSANDRA DOMINGOS FERREIRA
Nutricionista

Larissa H. H. Honda
LARISSA HIROMI HOSHINO HONDA
Nutricionista

Veridiana Alves Lopes
VERIDIANA ALVES LOPES
Nutricionista

Janata
29/10/18



 NUTRICIUM NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	PLENI D	Revisão	01
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Designação:

Fórmula Modificada para Nutrição Enteral e Oral

Informação Nutricional complementar

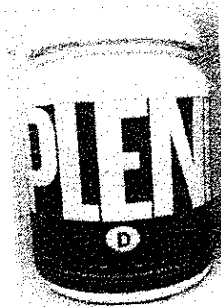
Fórmula Hiperlipídica com Alto Teor de MUFA.

Benefícios:

É uma fórmula modificada, indicada como nutrição enteral ou oral completa, destinada a atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitam de controle glicêmico.

Osmolaridade 245 mOsm/L

Não contém lactose



Distribuição calórica:

1 kcal/ml

Distribuição proteica:

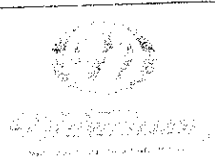
60% WPI (proteína Isolada do Soro do Leite) e 40% Caseinato de Cálcio.

Ingrediente:

Maltodextrina, óleo de girassol de alto teor oleico, proteína isolada do soro do leite, caseinato de cálcio, óleo de canola, frutose, inulina, frutooligossacarídeo, fibra de trigo, azeite de oliva, citrato de tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de cálcio, óleo de coco, citrato de colina, cloreto de sódio, óxido de magnésio, dihidrogênio fosfato de cálcio, tartarato de L-carnitina, taurina, difosfato férrico, ácido L-ascórbico, DL-alfa tocoferol, sulfato de zinco, nicotinamida, fluoreto de sódio, sulfato de manganês (II), fitomenadiona, acetato de retinol, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, colocalciferol, sulfato cúprico, iodeto de potássio, D-biotina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, molibdato de sódio, tiamina mononitrato, selenito de sódio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, cloreto de cromo (III), emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante goma arábica e antiulectante dióxido de silício.

Modo de Preparo:

Diluir quatro medidas e meia (54 g) de PLENI D – PLENI DB – PLENI GLICO em 230 ml de água filtrada e/ou previamente fervida. Homogeneizar com o uso de um liquidificador ou mixer por três a cinco minutos e armazenar em recipiente. Será obtida uma porção de 250 ml.

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	PLENI D	Revisão	01
Lote e Fabricação		Indicados na Embalagem	

Contém colher medida de 12 g.

Uso oral: pode ser utilizado como única fonte de nutrição ou como suplemento oral. Usar conforme orientação do nutricionista e/ou médico.

Uso por Sonda: Utilizar conforme orientação de médico ou nutricionista. O volume, a diluição e a taxa de infusão devem ser ajustados conforme a necessidade diária e a tolerância do paciente.

Advertência:

Usar somente sob orientação médica ou de nutricionista.

Proibido o uso por via parenteral.

Conservação:

Armazenar a temperatura ambiente em local seco e fresco.

Conservar o produto, depois de preparado, sob-refrigeração entre 2°C e 8°C e consumir em até 12 horas.

Após aberta a embalagem, consumir o produto em até 30 dias.

Validade:

12 meses devidamente fechado.

Registrado na ANVISA:


Registrado no MS sob o nº 6.7229.0008.001-7

Informações adicionais:

NÃO CONTÉM GLÚTEN,

ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA, LEITE E TRIGO

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Nutrientes	100 g	100 mL
Valor energético	461 kcal = 1935 kJ	100 kcal = 418 kJ
Carboidratos	48 g	10 g
Açúcares	6,8 g	1,5 g
Proteínas	18 g	3,9 g
Gorduras totais	22 g	4,7 g
Gorduras saturadas	3,0 g	0,6 g
Gorduras trans	0 g	0,0 g
Gorduras monoinsaturadas	14 g	3,0 g
Gorduras poliinsaturadas	5,1 g	1,1 g
Ômega 6	2,7 g	0,6 g
Ômega 3	0,5 g	0,1 g
Colesterol	0 mg	0,0 mg
Fibra alimentar	5,1 g	1,1 g
Sódio	304 mg	66 mg
Cálcio	343 mg	74 mg

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	PLENI D	Revisão	01
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

Ferro	5,7 mg	1,2 mg
Fósforo	283 mg	61 mg
Iodo	38 µg	8,2 µg
Magnésio	82 mg	18 mg
Potássio	495 mg	107 mg
Cloreto	171 mg	37 mg
Cobre	290 µg	63 µg
Zinco	2,8 mg	0,60 mg
Manganês	0,65 mg	0,14 mg
Selênio	9,4 µg	2,0 µg
Cromo	11 µg	2,4 µg
Molibdênio	13 µg	2,8 µg
Vitamina A	238 µg	51 µg
Vitamina D	2,6 µg	0,57 µg
Vitamina C	13 mg	2,9 mg
Vitamina E	3,0 mg	0,64 mg
Tiamina (Vit. B1)	0,35 mg	0,07 mg
Riboflavina (Vit. B2)	0,41 mg	0,09 mg
Niacina	4,9 mg	1,1 mg
Vitamina B6	0,39 mg	0,08 mg
Vitamina B12	0,67 µg	0,14 µg
Vitamina K	22 µg	4,7 µg
Ácido fólico	125 µg	27 µg
Biotina	14 µg	3,1 µg
Ácido pantotênico	1,3 mg	0,28 mg
Flúor	1,0 mg	0,22 mg
Colina	161 mg	35 mg
Taurina	40 mg	8,6 mg
Carnitina	52 mg	11 mg

IDENTIFICAÇÃO DA EMBALAGEM

Apresentações:

Pote de 400 g

Código de barras do produto:


7898955006276

ANÁLISE DE QUALIDADE

Análise Microbiológica

RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001

Item 26 - alínea "C"

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	PLENI D	Revisão	01
Lote e Fabricação		Indicados na Embalagem	

Referências: Decreto Lei 986 de 21 de outubro de 1969, RDC 27 de 06 de agosto de 2010, RDC 273 de 22 de setembro de 2005, RDC 12 de 02 de janeiro de 2001, RDC 23 de 15 de março de 2000, RDC 269 de 22 de setembro de 2005, RDC 54 de 12 de novembro de 2012, Informe técnico nº 26 de 14 de junho de 2007, RDC 360 de 23 de dezembro de 2003, Portaria 540 de 27 outubro de 1997, RDC 26 de 02 de julho de 2015, lei 10.674 de 16 de maio de 2003, RDC 21 de 13 de maio de 2015, RDC 22 de 13 de maio de 2015.